



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 722, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>924</u> Data: <u>03/04/23</u>
--

“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de que o servidor público **RUBENS GUERRA – RE nº 10.215**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por idade a partir de **1º/04/2023**, conforme Ofício IPSSC nº 65/2023 - AFSN, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vago, uma vaga do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO** do servidor público **RUBENS GUERRA – RE nº 10.215**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.843.647-1, concedida em 1º/04/2023 pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2023.04.14712P.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/04/2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

OFÍCIO IPSSC n.º 65/2023 - DB

Cajamar, 31 de março de 2023.

Nº Benefício: 2023.04.14712P

Segurado: RUBENS GUERRA - RE: 10215

Recebido em 03/04/23
11.33

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO deferido, com concessão a partir de **01/04/2023**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,


Marcelo Ribas de Oliveira

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura do Município de Cajamar/SP